

**LEI MUNICIPAL Nº. 1157, DE 09 DE MARÇO DE 2009.**

*"Autoriza o Poder Executivo a realizar Convênio com a Entidade que nomina e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio em cada exercício, com o Grupo Assistencial Leoboqueirense – GAB, CNPJ n.º 94.707.114/0001-00, repassando recursos financeiros, com o objetivo de conjugar esforços, através de ações de mútua colaboração, com vistas ao desenvolvimento da cultura, recreação, promoção e organização de eventos de caráter social, cultural, comunitário e de preservação à saúde.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser realizado.

**Art. 2º** - Com vistas a atender a sua finalidade assistencial expressa no Art. 1º deve ainda a Entidade aplicar os recursos recebidos em ações que objetivam minorar as necessidades das famílias carentes do Município, bem como auxiliar nas diversas atividades de esclarecimento, e atendimento à população, inclusive na capacitação e abertura de novas oportunidades à população.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.009 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

**Parágrafo único** - Fica limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 09 de Março de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.

## **CONVÊNIO N.º 003, DE 09 DE MARÇO DE 2009.**

**PRIMEIRO CONVENENTE: O Município de Boqueirão do Leão - RS**, entidade de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, n.º 644, Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO DAVI GOERGEN, inscrito no CIC sob n.º 507.777.340-87, residente e domiciliado à Rua São João, n.º 1361, na cidade de Boqueirão do Leão, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONVENENTE: GRUPO ASSISTENCIAL LEOBOQUEIRENSE - GAB**, CNPJ n.º 94.707.114/0001-00, com sede à Rua São João, s/n, na cidade de Boqueirão do Leão, neste ato representado pelo Sra. **ELIS REGINA GUARAGNI GOERGEN**, residente e domiciliado na cidade de Boqueirão do Leão - RS, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**.

Pelo presente instrumento particular de Convênio fica justo e Conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio de conjugar esforços, através de ações de mútua colaboração, com vistas ao desenvolvimento da cultura, recreação, promoção e organização de eventos de caráter social, cultural, comunitário e de preservação à saúde.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:  
COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar em cada exercício ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, para aplicação específica em atendimento às famílias carentes do Município;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso;

**2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:**

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6. Apresentar até 31 de Dezembro de cada ano, a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7. Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá até 31 de Dezembro de 2012.

**CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.009 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

**CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação e Trabalho**

É parte integrante deste Convênio os Planos de Aplicação e Trabalho elaborados e aprovados pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 8ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 09 de Março de 2009.

PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE  
GRUPO ASSISTENCIAL LEOBOQUEIRENSE - GAB  
Presidente

Testemunhas:

---

---